

Portanto, faz-se necessário saber se o requerente prestou serviços no horário normal de expediente do dia 17 de maio de 2023 (07 às 14h). Se não, nem todo o tempo em que ele permaneceu no exercício de trabalho noturno pode ser considerado como hora extraordinária.

Além do mais, revela-se também imprescindível que os autos sejam instruídos com notícia precisa sobre o tempo (intervalo) em que perdurou o trabalho noturno do requerente, a fim de que seja calculado o valor a que ele tem supostamente direito a título de horas extraordinárias e de adicional noturno.

Assim exposto, determina-se que a DIPES promova o levantamento do detalhe acima destacado, ou seja, se o requerente exerceu trabalho no horário ordinário de expediente, no dia 17 de maio de 2022, mediante a juntada do documento comprobatório correspondente (folha de ponto ou algo similar), no prazo de 10 (dez) dias.

Por conseguinte, determina-se ainda que a DIPES apresente o cálculo do valor eventualmente devido a título de trabalho extraordinário e de adicional noturno, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos à ASJUR.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1532021 e o código CRC 8C63331D. Processo Administrativo n. 0003719-20.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000135-08.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:DIALOG

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Revogação do certame

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria de Logística deste Sodalício, consubstanciada no Evento SEI nº 1529935 - Despacho nº 23529 / 2023 - PRESI/DIALOG, e, por seus fundamentos, bem como pelo disposto no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, revogo o Pregão Eletrônico nº 34/2023 (Evento SEI nº 1439612).

À CPL para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1531261 e o código CRC 9CDBBDD3. Processo Administrativo n. 0000135-08.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006678-61.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:CPL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Revogação do certame

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria de Logística deste Sodalício, consubstanciada no Evento SEI nº 1522471 - Despacho nº 22379 / 2023 - PRESI/DIALOG, e, por seus fundamentos, bem como pelo disposto no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, revogo o Pregão Eletrônico nº 18/2023 (Evento SEI nº 1421478).

À CPL para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1531153 e o código CRC 048AFCCA. Processo Administrativo n. 0006678-61.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0003713-13.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente::Francisco Leigue de Lima

Assunto::

Despacho nº 23789 / 2023 - PRESI/ASJUR

Francisco Leigue de Lima, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, requereu o pagamento de horas extraordinárias e de adicional noturno relativo ao exercício de trabalho no período noturno do dia 17 de maio de 2022, sob o argumento de que, por requisição do Juízo da 2.ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, ele permaneceu em hotel da Capital para manter a incomunicabilidade de jurados.

A DIPES lançou manifestação favorável ao pleito do requerente (ID 1499793), mas sem especificar, por exemplo, o número de horas a que ele tem direito a título de trabalho extraordinário, tampouco o valor total que lhe é supostamente devido.

O certo é que há questão ainda passível de esclarecimento.

De fato, a Resolução n. 272/2022 do Conselho da Justiça Estadual - COJUS - prevê a prestação de serviços em horário fora do expediente ordinário. Ela assim estatui:

Art. 3º Nas unidades jurisdicionais e administrativas, o expediente diário, indicado no caput do art. 2º desta Resolução, será cumprido em turno único, de 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas).

§ 4º Ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema de ponto eletrônico somente permitirá o registro de entradas e saídas entre os horários de 6h30min e 14h30min.

§ 5º Em relação a serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável, cuja não realização possa causar prejuízos ao interesse público, poderá ser autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o trabalho de servidor em horário distinto do estabelecido no art. 3º, mediante controle próprio e atendendo à imperiosa necessidade dos serviços.

Portanto, faz-se necessário saber se o requerente prestou serviços no horário normal de expediente do dia 17 de maio de 2023 (07 às 14h). Se não, nem todo o tempo em que ele permaneceu no exercício de trabalho noturno pode ser considerado como hora extraordinária.

Além do mais, revela-se também imprescindível que os autos sejam instruídos com notícia precisa sobre o tempo (intervalo) em que perdurou o trabalho noturno do requerente, a fim de que seja calculado o valor a que ele tem supostamente direito a título de horas extraordinárias e de adicional noturno.

Assim exposto, determina-se que a DIPES promova o levantamento do detalhe acima destacado, ou seja, se o requerente exerceu trabalho no horário ordinário de expediente, no dia 17 de maio de 2022, mediante a juntada do documento comprobatório correspondente (folha de ponto ou algo similar), no prazo de 10 (dez) dias.

Por conseguinte, determina-se ainda que a DIPES apresente o cálculo do valor eventualmente devido a título de trabalho extraordinário e de adicional noturno, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos à ASJUR.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1532016 e o código CRC 996C8AAA. Processo Administrativo n. 0003713-13.2022.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA M. M. N. OLIVEIRA LTDA

PROCESSO Nº 0003379-76.2022.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Admi-

nistrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M. M. N. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.524.217/0001-40, sediada na Rua Tarauacá, nº 261, Bairro AAB, CEP: 69.980-000, em Cruzeiro do Sul-AC, fone: 68 9911-8240, e-mail victor.graffits@gmail.com0, neste ato representada pelo Sr. Marcelli Madson Negreiros de Oliveira, CPF nº 484.***.***-49, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO:

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor estimado do contrato é de R\$ 156.550,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), sendo que R\$ 73.150,00 (setenta e três mil cento e cinquenta reais) para prestação de serviços e R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais) para peças, conforme descrição abaixo demonstrada:

GRUPO 01 - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão-de-obra mecânica/funiliaria dos veículos (carros)	hora	800	R\$ 75,00	R\$ 60.000,00
2	Mão-de-obra mecânica/funiliaria das motos	hora	200	R\$ 42,50	R\$ 8.500,00
3	Desconto sobre o fornecimento de peças (motos e carros)	%	33%		
Valor estimado para Fornecimento de peças:					R\$ 60.000,00
TOTAL DO VALOR:					R\$ 128.500,00

GRUPO 05 - COMARCA DE RODRIGUES ALVES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão-de-obra mecânica/funiliaria das motos	hora	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
2	Desconto sobre o fornecimento de peças (motos)	%	26%		
Valor estimado para Fornecimento de peças:					R\$ 7.800,00
TOTAL DO VALOR:					R\$ 9.390,00

GRUPO 07 - COMARCA DE MARECHAL THAUMATURGO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão-de-obra mecânica/funiliaria das motos	hora	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
2	Desconto sobre o fornecimento de peças (motos)	%	21%		
Valor estimado para Fornecimento de peças:					R\$ 7.800,00
TOTAL DO VALOR:					R\$ 9.180,00

GRUPO 08 - COMARCA DE PORTO WALTER

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão-de-obra mecânica/funiliaria das motos	hora	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
2	Desconto sobre o fornecimento de peças (motos)	%	21%		
Valor estimado para Fornecimento de peças:					R\$ 7.800,00
TOTAL DO VALOR:					R\$ 9.480,00
VALOR TOTAL DOS GRUPOS 01, 05, 07 E 08 R\$ 156.550,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 20 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI) e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fonte de Recurso 1500/2500 (0100 RP), Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamentepelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 20 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Marcelli Madson Negreiros Oliveira, Usuário Externo, em 26/07/2023, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1527504 e o código CRC A40C69F5. Processo Administrativo n. 0003379-76.2022.8.01.0000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e:

CONSIDERANDO a rebelião que está acontecendo desde o dia 26 de julho de 2023, em Unidade Prisional do Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde, localizada na Comarca de Rio Branco e a gravidade dos acontecimentos registrados nas últimas 24h (vinte e quatro horas);

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a segurança de Magistrados(as) e Servidores(as);

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** que as audiências em todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Acre, sejam realizadas de forma virtual até que a rebelião em curso na Unidade Prisional seja e a situação seja controlada pelas forças de Segurança Pública do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 27 de julho de 2023.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 27/07/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2023.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 11/2023

DAS PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, neste ato representado por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Senhora **IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA**, brasileira, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 180, de 27/11/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Senhora **CAROLINE STEFHANE YUNES VIEIRA NUNES**, doravante denominado simplesmente **COLABORADORA**.

DO OBJETO: TERMO DE ADESÃO À CATEGORIA DE PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A COLABORADORA que figura neste instrumento, exercerá a função de **CONCILIADORA** com atuação no Sistema de Juizados Especiais e Varas de Família e Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Acre, em conformidade com a classificação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Cadastro de Reservas de Profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, Juíza Leiga, Conciliador e Conciliadora do Sistema de Juizados Especiais e Conciliador e Conciliadora para atuação nas Varas de Família e Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Acre e GRUPO 5, 6, 7, 8 e 9 - RIO BRANCO.

DA JORNADA DE TRABALHO: A colaboração de Conciliador e Conciliadora será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de acordo com o Art. 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010.